

DECRETO Nº158, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

D.O.M – ANO VI Nº 12 – BARCARENA, 29/12/2006.

**REGULAMENTA O FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DO MUNICÍPIO DE BARCARENA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso 111, da Lei Orgânica do Município de Barcarena, e

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento das normas inerentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Barcarena, criado pela Lei nº 1.970, de 27 de dezembro de 2002, de forma a propiciar a sua implementação efetiva;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMA, criado pela Lei nº 1.970, de 27 de dezembro de 2002, tem por objetivo, financiar a concepção e a execução de planos, programas, projetos e atividades e de pesquisas científicas e tecnológicas, que visem ao uso racional e sustentado dos recursos ambientais do Município de Barcarena.

Art. 2º O FMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Barcarena-SEMMAB.

Art. 3º Constituirão recursos do FMA:

I-dotações orçamentárias próprias do município;

II-recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venha a auferir de pessoas físicas ou jurídicas;

III-recursos provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;

IV-rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

V-recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos ocorrerem na área no Município.

VI-parcela, fixada em lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado de exploração de recursos minerais;

VII-retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;

VIII-outros destinados por lei.

Parágrafo único. Na fonte de recursos prevista no inciso I, deste artigo, se incluem desde logo, o produto oriundo da cobrança das taxas e tarifas ambientais, bem como o produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais.

Art. 4º Os recursos do FMA, podem ser aplicados para financiamentos ao setor público e ao setor privado, sem finalidade lucrativa.

§ 1º Os recursos a que se refere o parágrafo único do art. 3º, somente poderão ser aplicados no setor público e para as finalidades estabelecidas no inciso I, do artigo 5º.

§ 2º Os recursos previstos no inciso V, do art. 3º, serão contabilizados separadamente dos demais e somente serão aplicados na reparação de danos ambientais.

Art. 5º Os financiamentos ao setor público destinar-se-ão à execução das seguintes finalidades:

- I - conservação, proteção, preservação, recuperação, reparação e restauração do meio ambiente;
- II - fortalecimento institucional do órgão do meio ambiente municipal, inclusive capacitação técnica dos seus servidores;
- III - apoio à implementação dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os financiamentos ao setor privado destinar-se-ão a estimular a implementação de ações protecionistas do meio ambiente compatíveis com os objetivos do FMA, especialmente as desenvolvidas por organizações ambientalistas não-governamentais.

Art. 7º O patrimônio e os recursos do FMMA serão movimentados através de escrituração própria e contabilidade independente, e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Os recursos financeiros do FMA serão administrados por um Conselho Gestor, integrando pelos seguintes membros:

- I Na qualidade de Presidente, o Prefeito Municipal;
- II Na qualidade de membros:
 - a) o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Barcarena - SEMMAB;
 - b) um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar a função de Presidente, para um Assessor Jurídico Municipal.

§ 2º O representante do COMAM, será indicado pelos demais conselheiros, em reunião ordinária.

Art. 9º Ao Conselho Gestor compete:

- I- elaborar a programação anual dos recursos destinados ao Fundo, bem como o relatório anual de desempenho de suas atividades e submetê-los à aprovação do COMAM;
- II- analisar e selecionar projetos, observando as normas estabelecidas neste Decreto;
- III- acompanhar a execução da programação aprovada;
- IV- assumir compromissos por conta de recursos do FMA, até o limite do orçamento anual;
- V - encaminhar trimestralmente, prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- VI - informar à Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, da movimentação dos recursos do FMA;
- VII- resolver os casos omissos, quanto à operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor deliberará através de resolução.

Art.10. Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

- I- representar o FMA em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente;
- II - assinar os cheques e as ordens bancárias de movimentação dos recursos do FMA;
- III - designar, o servidor para secretariar o FMA, além de outros que se fizerem necessários. .

Parágrafo único. O Presidente deliberará através de portaria.

Art. 11 FMA terá um secretário, a quem caberá o exercício das seguintes atribuições:

- I - secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II- movimentar, juntamente com o Secretário da SEMMAB, os recursos financeiros do FMA;
- II- resolver todas as questões de ordem administrativa interna do FMMA;
- III- manter atualizada a documentação e escrituração contábil;
- IV cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor;
- V- elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Gestor;
- VI- realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;
- VII - executar os serviços de contabilidade do FMA de modo preciso, tanto na receita como na despesa;
- VIII - levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Gestor, até o quinto dia do mês subsequente;
- IX - encerrar, até o dia 31 de janeiro, o balanço anual do FMMA, acompanhados dos respectivos demonstrativos, a fim de evidenciar o resultado do exercício;
- X- preparar a prestação de contas de aplicação dos recursos do FMA;
- XI - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor.

Art. 12 A programação anual dos recursos do FMA será aprovada pelo COMAM, após a publicação da lei orçamentaria anual municipal.

Parágrafo único. A programação anual dos recursos do FMMA deverá, obrigatoriamente, considerar os recursos relativos aos projetos aprovados pelo COMAM, em exercícios anteriores e cujo desembolso deve ocorrer em mais de um exercício financeiro.

Art. 13 Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMA.

Art. 14 Os pedidos de financiamento do setor público e do setor privado, sem finalidade lucrativa, com recursos do FMA deverão ser previamente submetidos pelos solicitantes ao Conselho Gestor para análise e seleção, instruídos com a seguinte documentação:

- I- objetivo da solicitação;
- II- justificativa sócio - ambiental;
- III- metas a serem atingidas;
- IV- etapas ou fases de execução;
- V- custo total do projeto;
- VI - plano de aplicação;
- VII- cronograma de desembolso financeiro;
- VIII-licença ambiental, se for o caso;

IX - certidão negativa de qualquer débito para com o Município, quanto ao cumprimento da legislação ambiental.

Art. 15 Todos os recursos do FMA, inclusive os rendimentos decorrentes e aplicações no mercado financeiro, ainda que realizadas em outras instituições bancárias, serão recolhidos ao Banco do Estado do Pará, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Meio Ambiente e Barcarena.

Art. 16 A não aplicação ou a aplicação indevida dos recursos objeto de mandamento pelo FMA importará na devolução dos mesmos à conta do Fundo, atualizados na forma da lei, bem como impedirá o acesso a novas operações com recursos do FMA, até a regularização das pendências constatadas.

Art. 17 O Conselho Gestor do FMA, por meio de resolução, poderá estabelecer regras complementares a este Regulamento.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,
04 DE DEZEMBRO DE 2006.
LAURIVAL MAGNO CUNHA
*Prefeito Municipal***